



**LEI MUNICIPAL N° 1.403 DE 24 DE ABRIL 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FEIRINHA DA ROÇA DO MUNICÍPIO DE  
AREIAS/SP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do município de Areias/SP, a **Feirinha da Roça**, formada exclusivamente por pequenos produtores rurais da cidade.

**Art. 2º** - A Feira da Roça será realizada na Praça Senhor Bom Jesus, e terá como objetivo central a comercialização, no varejo, de produtos:

**I** - "in natura" - hortifrutigranjeiros;

**II** - Alimentícios, frios, doces, compotas, geleias, temperos, peixes, cereais, ovos, derivados de leite, frituras em geral, mel e seus derivados, sucos, ervas medicinais e condimentares, pães, bolos, biscoitos, carne de sol, embutidos e defumados;

**III** - Naturais - flores cortadas, flores naturais, sementes e adubos orgânicos;

**IV** - Artesanais - produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequenas tiragens, sem as características de produção industrial em série.

**§1º** As mercadorias comercializadas na Feirinha da Roça de Areias deverão ser produzidas preferencialmente na cidade e deverão contemplar o pequeno produtor rural, a agricultura familiar e as agroindústrias locais.

**§2º** Caracteriza-se como agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, nos termos e critérios definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 3º** - São objetivos da Feirinha da Roça de Areias:

**I** - Facilitar prioritariamente o escoamento da produção agrícola dos pequenos agricultores e dos agricultores familiares de Areias;

**II** - Estimular a diversificação e o aumento da produção agrícola municipal;

**III** - Promover a autossustentabilidade financeira da agricultura municipal, melhorando a condição socioeconômica das famílias rurais e, consequentemente, da economia municipal;

**IV** - Estimular a criação de novos empregos rurais;

**V** - Incentivar o trabalho e a organização associativista;

**VI** - Beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade a preços mais acessíveis;

*J*

*W.P.*



**VII** - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do governo municipal ligando o campo à cidade.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão Gestora da Feirinha da Roça de Areias/SP, a qual será composta por 01 (um) titular e um suplente das seguintes organizações:

- I** - COMTUR;
- II** - Sindicato Rural;
- III** - Secretaria de Cultura;
- IV** - Secretaria de Agricultura;
- V** - Representantes dos Feirantes;
- VI** - Representantes da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - A Comissão Gestora será responsável pela fiscalização da Feirinha da Roça de Areias/SP.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos de fiscalização deverão ter como função:

- I** - Instruir os participantes sobre as normas e os regulamentos da feira;
- II** - Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga das mercadorias;
- III** - Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento das normas de disciplina de higiene, produção e transporte e as deliberações da Comissão Gestora, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento do art. 2º da presente Lei.

**Art. 6º** - A Feirinha da Roça acontecerá aos segundos domingos dos meses.

**§1º** - Em caso de coincidir o dia da feira com alguma data comemorativa do Município, será designada nova data para realização da feirinha.

**§2º** - O horário de funcionamento da Feira da Roça iniciará às 09h e finalizará às 17h, podendo ser alterado pela Comissão Gestora em situações especiais.

**§3º** - Após o encerramento do horário de funcionamento da Feirinha da Roça os seus expositores deverão limpar e desocupar completamente o local utilizado.

**Art. 7º** - Fica o Município de Areias autorizado a promover realização de atrações culturais, shows, eventos em geral nos dias de feira.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro vigente, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**Art. 9º** - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como decreto regulamentador.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 24 de abril de 2023.



**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.



**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
Coordenador de Dívida Ativa